



PREFEITURA DE

**Cachoeiras
de Macacu**

SEGOV

Secretaria Municipal de
Governos e Casa Civil

OFÍCIO Nº 0050/SEGOV/2026.

ASSUNTO: ENCAMINHAMENTO DE VETO TOTAL

REF.: Ofício nº053/GAB/2026 Projeto de Lei (Vereador Rogério de Souza Ramos)

Em, 04 de maio de 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando a Vossa Excelência e seus digníssimos pares, venho por meio deste, respeitosamente, encaminhar o Veto total ao Projeto de Lei aprovado na sessão ordinária, realizada no dia 31 de março de 2026, que "Dispõe sobre a proibição da comercialização e instalação de escapamentos esportivos que alterem o nível de ruído original em motocicletas, estabelece penalidades, define competências de fiscalização e destina a arrecadação das multas no Município de Cachoeiras de Macacu", sob protocolo nº0023/2025.

Segue em conformidade com o Artigo nº119, §1º, da Lei Orgânica Municipal de 1990.

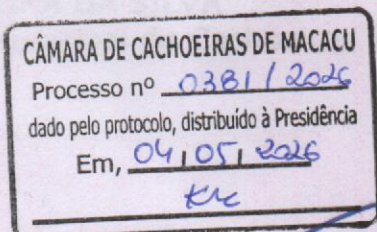
RAZÕES DO VETO:

Trata-se de Projeto de Lei em epígrafe, acerca da iniciativa parlamentar que visa proibir a comercialização e instalação de escapamentos esportivos que alterem o nível de ruído original em motocicletas, estabelece penalidades, define competências de fiscalização e destina a arrecadação das multas no Município de Cachoeiras de Macacu.

Embora o Município possua competência para legislar sobre questões de interesse local e proteção ao meio ambiente (combate à poluição sonora) conforme o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, a proibição da comercialização de produtos legalmente fabricados no país invade a competência da União.

Deste modo, proibir a venda de um produto que não é ilícito em âmbito nacional viola o princípio da Livre Iniciativa e do Livre Exercício de Atividade Econômica, conforme dispõe o artigo 170, *caput* e parágrafo único da Constituição Federal.

E de acordo com o artigo 22, inciso XI da CF/88, compete privativamente à União legislar sobre trânsito e transporte. O Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e as resoluções do CONTRAN já disciplinam as características dos veículos e as penalidades para alterações não autorizadas.





PREFEITURA DE

**Cachoeiras
de Macacu**

SEGOV

Secretaria Municipal de
Governo e Casa Civil

O artigo 2º do projeto de lei impede estabelecimentos comerciais de realizarem a venda de tais dispositivos, e tal medida é considerada excessiva (desproporcional), pois: os escapamentos podem ser comercializados para uso em circuitos fechados, competições ou eventos de exposição, onde as regras de trânsito urbano não se aplicam e o estabelecimento comercial não pode ser penalizado pelo uso indevido que o consumidor final dará ao produto em via pública.

Contudo, o Município tem legitimidade para manter a proibição quanto ao uso em vias públicas e à fiscalização do ruído excessivo, pois isso configura poluição sonora e afeta diretamente a saúde pública local, especialmente de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), preservando o interesse social sem infringir as normas constitucionais que protegem o comércio e a livre empresa.

Desta forma, baseado no acima exposto e nas informações contidas no Projeto de Lei em questão apresenta este Poder Executivo VETO TOTAL, em virtude da inviabilidade jurídica do Projeto de Lei em comento.

Certos de estarmos sempre interagindo com o Poder Legislativo, nos colocamos a inteira disposição para dirimir quaisquer dúvidas anteriores e aproveito a oportunidade para expressar votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**Rafael Muzzi
de Miranda**

Assinado de forma
digital por Rafael
Muzzi de Miranda

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr. VILMAR PEREIRA DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu/RJ.

